Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei nº 085/00
DE 24/09/13
A 04/10/13
São Francisco do Guaporé

LEI MUNICIPAL N.° 1.001/2013.

SANCIONADO
24/09/13

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR ATRAVÉS DE COMPRA AMIGÁVEL OS IMÓVEIS URBANOS DENOMINADOS LOTES 08 E 13 DA QUADRA 103, SETOR 03, BEM COMO AUTORIZA A DOAÇÃO DOS IMÓVEIS DENOMINADOS LOTES 08; 09; 10; 11; 12 e 13, todos da quadra 103, do Setor 03 AO ESTADO DE RONDÔNIA PARA FUNCIONAMENTO CEEJA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, Faço Saber que a Câmara Municipal decretou e Eu Sanciono a seguinte **Lei:**

Art. 1.° - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a adquirir, via compra amigável por indenização, pelo preço máximo de R$17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais) dois imóveis urbanos denominados lotes n°s 08 e 13 da Quadra 103, Setor 03.

Parágrafo único - Os recursos para compra da área deverão ser viabilizados através de recursos do próprio Município de São Francisco do Guaporé.

Art. 2.° - Por força da presente lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação dos imóveis urbanos denominados lotes 08; 09; 10; 11; 12 e 13, todos da quadra 103, do Setor 03 ao **Estado de Rondônia** com a finalidade de se edificar o **CEEJA – Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos.**

Parágrafo único - Se no prazo máximo e improrrogável de até 12 (doze) meses, o Estado de Rondônia não realize a edificação para o funcionamento do Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos, os imóveis ora doados serão revertidos ao Município, independentemente de notificação e/ou pagamento de qualquer indenização.

Art. 3.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé, RO., **24 de Setembro de 2013.**

Gislaine Clemente
Prefeita Municipal